



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

PROJETO DE LEI Nº PL 493/2003/2003
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Em 10/06/03
Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro a. em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
10/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os
veículos coletores de lixo urbano no Distrito
Federal com módulos de transporte que garantam
a segurança e o conforto dos trabalhadores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de equipar os veículos
coletores de lixo urbano com módulos de transporte que garantam a segurança
e o conforto dos trabalhadores.

Parágrafo único. O módulo de transporte a que se refere o *caput* deste
artigo deve ser composto de:

- I – cintos de segurança para longos deslocamentos em vias públicas;
- II – piso metálico antiderrapante, em chapa expandida ou corrugada, em
altura que permita o rápido acesso dos trabalhadores ao veículo em movimento
durante a coleta de lixo;
- III – bancos com assento e espaldar escamoteáveis que ofereçam
conforto em deslocamentos longos;
- IV – alça em tubo metálico revestida com borracha antiderrapante que
permita agarramento rápido para acesso seguro ao veículo em movimento;
- V – cobertura para proteção dos trabalhadores contra intempéries.

Art. 2º a licitação para exploração do serviço de coleta e transporte de
lixo urbano determinará em seus editais a exigência de os veículos serem
equipados de acordo com esta Lei.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 493/2003
Fls. n.º 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos utilizados na coleta de lixo dispõem, para o transporte da equipe de trabalhadores, somente de plataforma metálica instalada na parte traseira da carroceria com pegadores laterais, também metálicos.

Apesar de esses equipamentos facilitarem o acesso e o transporte dos trabalhadores, o número de acidentes de trabalho envolvendo garis tem crescido, ocorrendo até mortes desses trabalhadores.

Ontem, tomamos conhecimento de mais um acidente que resultou na morte do Gari, Manoel Pereira Gomes, que teve o crânio esmagado pelo caminhão de lixo, quando trabalhava em Brazlândia. Cumprindo a rotina de correr atrás do caminhão recolhendo os sacos de lixo, à margem da rua, esse trabalhador escorregou e o veículo passou por cima de sua cabeça, causando-lhe morte instantânea.

A morte de mais um gari, infelizmente, só vem confirmar que esses acidentes são causados pela falta de segurança a que estão sujeitos os trabalhadores que se expõem aos riscos decorrentes da excessiva pressa com que é feita a coleta de lixo, da inadequação dos veículos para o tipo de trabalho e, ainda, do desgaste desses veículos que, na maioria das vezes, se encontram em precárias condições de manutenção.

Acreditamos que a solução para esse problema é obrigar a instalação de módulos de transporte que garantam aos trabalhadores que exercem atividade tão penosa e insalubre maior segurança, com dignidade e sem exposição a riscos.

Não podemos nos omitir diante dos problemas enfrentados pelos dignos trabalhadores da limpeza pública e permitir que continuem expostos aos riscos que os ameaçam quotidianamente.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Px n.º 493, 2003
Fls. n.º 02 Lucia

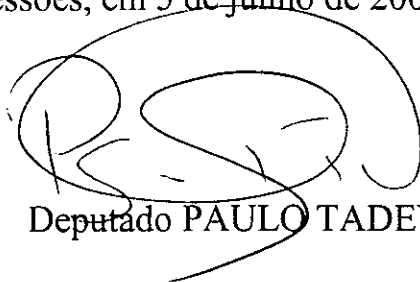


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

Esta Casa também é responsável por essa situação e tem o dever de encontrar uma saída para amenizar as duras condições de trabalho dessa brava categoria de trabalhadores.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei e conto com a sensibilidade social de cada parlamentar no sentido aprová-lo.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2003.



Deputado PAULO TADEU

